



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.084926/2013-15

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata o presente processo de proposta de declarar a inaplicabilidade da Portaria nº 05/GM-5, de 04 de fevereiro de 1975, que aprova as instruções para organização e funcionamento dos Aeroclubes, e da Portaria nº 495/GC-5, de 17 de maio de 1977, que complementa a anterior, bem como de alterar a Resolução ANAC nº 432, de 19 de junho de 2017, que dispõe sobre as regras de cobrança e arrecadação das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência.

1.2. Os autos do processo eletrônico foram inaugurados com a questão trazida pelo Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP a respeito da aplicação das Portarias nºs. 05/GM-5/1975 e 495/GC-5/1977, sobre os aeroportos administrados por aquela autarquia estadual.

1.3. Após parecer da Procuradoria Federal junto à Anac e consulta à Secretaria de Aviação Civil do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – MTPA, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 58(SEI)/2017/GERE/SRA (Doc. 0692523), consolida o entendimento e submete à deliberação desta Diretoria Colegiada proposta de encaminhamento para declaração de inaplicabilidade das mencionadas Portarias, bem como alteração da Resolução Anac nº 432/2017.

1.4. Foi acostado o Formulário de Análise para Proposta de Ato Normativo (Doc. 1353187), em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 61, de 3 de julho de 2012, bem como o Quando Comparativo (Doc. 1353286).

1.5. Em 23/11/2017, a Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, por meio do E-mail Consulta_SPO (Doc. 1319211), informa não ter identificado nenhum impacto com a revogação dos normativos em tela.

1.6. A instrução do feito foi realizada, ainda, por meio dos seguintes documentos:

- a) Aviso de Audiência Pública (Doc. 1332606);
- b) Minuta de Resolução (Doc. 1332660); e
- c) Justificativa de Audiência Pública (Doc. 1332734).

1.7. Referida documentação foi aprovada pela Superintendência de Regulação de Econômica de Aeroportos e encaminhada à ASTEC em 14/12/2017, por meio do Despacho SRA (Doc. 1341146).

1.8. Por fim, vieram os autos à relatoria deste Diretor, por meio do Despacho da ASTEC (Doc. 1367864), em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 20/12/2017.

É o relatório.

RICARDO BEZERRA
Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 06/02/2018, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1427743** e o código CRC **FB9951A6**.

SEI nº 1427743